ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 027/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria nº 929, de 05 de setembro de 2022 – UEG (SEI 52182108);

CONSIDERANDO a requisição de despesa da Pró-Reitoria de Graduação (SEI 50666161) e ainda as especificações constantes no Termo de Referência (SEI 50666163), para contratação de pessoas físicas para comporem Comissão de especialistas de verificação com finalidade de Reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física (Bacharelado/Licenciatura) da Unidade Universitária de Porangatu, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), **no dia 19 de outubro de 2023**, conforme Portaria n. 121, de 13 de setembro de 2023 (50666166), do Conselho Estadual de Educação, in verbis:

> "RESOLVE: Designar os especialistas IVAN SILVEIRA DE AVELAR e JEAN FREITAS BATISTA para comporem a Comissão Verificadora que, sob a presidência do primeiro, avaliará, "in loco", as reais condições de oferta, quanto aos aspectos físicos e pedagógicos, do pedido de Reconhecimento do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, da Universidade Estadual de Goiás - Unidade Universitária de Porangatu. C U M P R A – S E. "

CONSIDERANDO que a composição dos valores a serem pagos aos membros das Comissões é definida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, por meio da Resolução

CEE/CP N° 10, de 10 de dezembro de 2021 (SEI 50666136), conforme Justificativa (SEI 50666165);

CONSIDERANDO que o critério de escolha dos membros é estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, conforme Resolução CEE/Pleno N. 03 de 29 de abril de 2016 (SEI 50666138) e Resolução CEE/CP N. 10 de 10 de dezembro de 2021 (SEI 50666136), *in verbis*:

> **Art. 1º** Nos processos de credenciamento e recredenciamento de Instituição de Ensino Superior/IES, autorização, reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento de cursos ministrados por IES que integram o sistema educativo do Estado de Goiás, deverão ser constituídas Comissões de Especialistas, integradas por profissionais de reconhecida experiência e qualificação acadêmica, para fins de verificação in loco das condições de oferta dos cursos, com vistas à emissão de relatório técnico de avaliação.
>
> **Parágrafo único**. Cada Comissão de Especialista deverá ser composta por, no mínimo, dois e no máximo cinco integrantes, a serem indicados por este órgão.

CONSIDERANDO que o art. 4º, da RESOLUÇÃO CEE/CP N° 03 de 08 de outubro de 2010, prevê que na composição das comissões de especialistas, a Câmara de Educação Superior selecionará, colegiadamente, docentes cadastrados previamente pelo Conselho Estadual de Educação e que atendam aos requisitos descritos no art. 5º da mesma Resolução (SEI 50666137);

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista dos especialistas, conforme docs. SEI 50666169, 50666172, 50666173, 51719401, 50666178, 50666175, 50666176, 51544094, 51719513, 52205249, 52887108 e 52879764 como determinam os artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade da situação pode ser vislumbrada por meio da Portaria 121/2023 do Conselho Estadual de Educação (SEI 50666166);

CONSIDERANDO que a consagração dos profissionais pode ser aferida no Curriculum Lattes de cada um, onde é elencada toda formação acadêmica/titulação e atuação

profissional dos pretensos avaliadores, documentos estes acostados do SEI sob nº 50666170 e 50666174;

CONSIDERANDO a autorização para o prosseguimento da contratação, assinada pelo Reitor desta Universidade, Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto, doc. SEI nº 52181395;

CONSIDERANDO as Programações de Desembolso Financeiro nº 2023316200594/ 595/ 596 – Dotação Orçamentária 2023.31.62.12.122.4200.4243.03, Naturezas de Despesa 3.3.90.36.21 e 3.3.90.47.04, Fonte de Recurso: 27030292, deste exercício financeiro, que somadas perfazem o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), doc. SEI 52031867, 52031899 e 52031910 bem como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira 606/2023 (SEI 52031910);

CONSIDERANDO que o Caput do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93, traz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que quanto à inexigibilidade, a própria redação do art. 25 traz implícita a possibilidade de ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática, desde que verificada a impossibilidade de disputa;

CONSIDERANDO que Jessé Torres Pereira Júnior, comentando também o caput do art. 25, aduz o seguinte:

> (...) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente… (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 341);

RESOLVE, com base no caput do art. 25, da Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO para contratar pessoas físicas para comporem Comissão de especialistas de verificação com finalidade de Reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física (Bacharelado/Licenciatura) da Unidade Universitária de Porangatu, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), aos dias no dia 19 de outubro de 2023, conforme Portaria n. 121, de 13 de setembro de 2023 (50666166) do Conselho Estadual de Educação, no valor unitário de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que acrescido do INSS patronal no valor de 20%, perfaz o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com execução imediata dos serviços, em favor das pessoas físicas: IVAN SILVEIRA DE AVELAR - CPF 377.650.861-20 e JEAN FREITAS BATISTA - CPF 006.218.491-11.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PONCIANO GOMES DE OLIVEIRA**, **Membro de Comissão**, em 18/10/2023, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA**, **Membro de Comissão**, em 18/10/2023, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS**, **Presidente de Comissão**, em 18/10/2023, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **52887315** e o código CRC **8E181505**.

Referência: Processo nº 202300020015419 SEI 52887315